



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2022

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Itapecerica/MG, como CONTRATANTE, e a Empresa Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 10 do mês de novembro do ano de 2022, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, o **MUNICÍPIO DO RIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, representada pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, estabelecida na Praça Dom José Medeiros Leite, nº 125, centro, Itapecerica/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.439.560/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, inscrito no CPF nº 059.917.436-65, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Sr. Prefeito Municipal datado de 04/11/2022, no processo nº 0131/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelos **Decretos Municipais 83/2022, 84/2022, 101/2022, 110/2022, 111/2022, 116/2022 e 117/2022**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a produção de shows musicais em praça pública, face do Projeto denominado “Música na Praça”, o qual fará parte da programação do “Natal Iluminado” de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma descrita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Instrumento de Contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.3 O preço é fixo e irrevogável.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

*Assinatura*

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado em três parcelas mediante recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a saber:

**I** a primeira, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação, após a apresentação do dia 25/11/2022;

**II** a segunda, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, após a apresentação do dia 09/12/2022;

**III** a terceira, correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes, após a apresentação d do dia 30/12/2022.

**4.2** Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata dos serviços executados. A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A contratada realizará os serviços de produção executiva e artística para os shows musicais que acontecerão concomitantemente à programação do “Natal Iluminado” 2022, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura.

**5.2** É responsabilidade da CONTRATADA a contratação e cachê de artistas locais ou regionais para realização de shows, cujo cronograma deverá ser apresentado à administração até a data da assinatura do contrato, sendo que os repertórios deverão incluir estilos musicais diversificados.

**5.3** No cronograma deverão constar datas, horários e a duração dos shows, bem como a indicação dos artistas que farão as apresentações musicais, devendo estes ser alinhados à nossa cultura local. Havendo impossibilidade de um dos artistas cumprir o contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, este será substituído por outro desde que igualmente aprovado pelo Contratante.

**5.4** A contratada promoverá ampla divulgação dos shows por meio digital em redes sociais.

**5.5** As apresentações se darão no coreto da praça central de Itapeçerica, ficando por conta da contratada os equipamentos de som e os instrumentos musicais a serem usados pelos artistas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a realização dos shows.

**6.2** Garantir a apresentação do show musical com artista da terra, na hora, data e local previamente estabelecidos, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

**6.3** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

*Antônio*

*JK*



6.5 Não transferir a outrem, no em todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, em conformidade com o instrumento contratual.

7.3 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

7.4 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária Ficha 879 – 02.09.03.13.391.0020.2189.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através do fiscal, Sr. Márcio Hélio de Deus Santos, ao qual compete o acompanhamento e controle dos serviços até o encerramento do Contrato.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 É Gestora do presente Contrato a Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a qual compete à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 A vigência do contrato será até 31/12/2022 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 A CONTRATADA prestará os serviços em datas e horários previamente estabelecidos em planilha apresentada pela proponente. A mencionada planilha deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, por ocasião da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

I **Advertência;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**II Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**III Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**13.2** A aplicação das multas em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

**13.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**13.5** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

**13.6** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14.3** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**14.4** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**14.5** A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Antunes* *sk*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

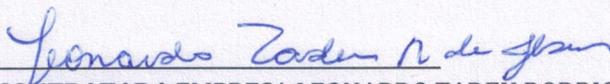
**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 10 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADA** EMPRESA LEONARDO TADEU RODRIGUES DE JESUS  
CNPJ nº 43.439.560/0001-50  
Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus  
CPF nº 059.917.436-65

Visto: \_\_\_\_\_

Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto